



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 01.12.2011

Verônica Lima Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.541, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Torna obrigatória a instalação de dispositivos que inutilizem as cédulas nos casos de violação de caixas eletrônicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os caixas eletrônicos instalados no Estado da Paraíba, deverão dispor de sistema que, por qualquer meio, inutilize as cédulas ali existentes no caso de violação do equipamento.

Art. 2º O sistema referido no artigo anterior poderá se valer de qualquer meio, desde que comprovadamente eficaz para completa inutilização das cédulas e não importe em riscos aqueles que fazem uso normal do equipamento.

Art. 3º As instituições financeiras e empresas responsáveis pela exploração dos equipamentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprir as exigências da presente Lei a partir de sua entrada em vigor.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei, será realizada pelo PROCON, a quem competirá a aplicação das sanções pelo seu descumprimento, em conformidade com as disposições contidas no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador